



aprovado pelos os vereadores
em sessão de 01/08-2026
Gustavo C. A. Neto

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

Mensagem ao Projeto de Lei nº 16/2026

Aiuaba/CE, 01 de julho de 2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxas municipais aos barraqueiros e ambulantes durante os Festejos de Nossa Senhora do Patrocínio e as festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Aiuaba, instituindo o benefício em caráter permanente, e dá outras providências.

A presente iniciativa visa conferir segurança jurídica e estabilidade normativa a uma política pública que vem sendo adotada pelo Município em importantes eventos do calendário cultural local, evitando a necessidade de edição de lei específica a cada exercício para concessão do mesmo benefício.

Os festejos de Nossa Senhora do Patrocínio e as comemorações da Emancipação Política representam manifestações de grande relevância religiosa, cultural, histórica e econômica para o Município, promovendo significativa movimentação de pessoas, incentivando o comércio local e fortalecendo a geração de renda para inúmeros trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores.

A isenção das taxas municipais incidentes sobre a utilização dos espaços públicos durante esses eventos constitui medida de incentivo à economia local, permitindo que os comerciantes ampliem sua margem de lucro, reduzam seus custos operacionais e ofereçam produtos e serviços à população em condições mais acessíveis.

Diante da relevância social, econômica e cultural da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE MORAES
FEITOSA:429895
40300

Assinado de forma digital
por JOSE MORAES
FEITOSA:42989540300
Dados: 2026.07.01 16:33:19
+03'00'

José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM: 01/07/26
FUNCIONÁRIO



*aprovado pelos os vereadores
nos presentes. Em 04-08-
2026.* *Gustavo C. A. Neto*
Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS AOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES DURANTE OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO E AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das taxas municipais relativas à utilização de bens públicos para o exercício de atividade comercial os barraqueiros e ambulantes que atuarem durante:

I – os Festejos de Nossa Senhora do Patrocínio, Padroeira do Município de Aiuaba, realizados anualmente no mês de agosto;

II – as festividades comemorativas da Emancipação Política do Município de Aiuaba, realizadas anualmente no mês de setembro.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida exclusivamente aos barraqueiros e ambulantes domiciliados no Município de Aiuaba, devidamente cadastrados junto ao órgão competente da Administração Municipal e que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às taxas municipais relacionadas à ocupação e utilização de bens e espaços públicos durante os eventos mencionados no art. 1º, não alcançando outros tributos, preços públicos ou obrigações de natureza diversa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à sua execução, especialmente quanto:

I – ao período de cadastramento;

II – aos documentos exigidos para habilitação dos beneficiários;

III – aos critérios de organização e distribuição dos espaços públicos;

IV – às atribuições dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e execução desta Lei;

V – às demais medidas indispensáveis à efetiva aplicação desta Lei.



Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput não poderá criar, restringir ou ampliar as hipóteses de isenção estabelecidas nesta Lei, limitando-se à disciplina dos procedimentos administrativos para sua operacionalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, em 01 de julho de 2026.

JOSE MORAES
FEITOSA:42989540
300

Assinado de forma digital por
JOSE MORAES
FEITOSA:42989540300
Dados: 2026.07.01 16:33:39
-03'00'

JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em caráter permanente, a isenção das taxas municipais incidentes sobre a utilização de bens e espaços públicos pelos barraqueiros e ambulantes que comercializam seus produtos durante os Festejos de Nossa Senhora do Patrocínio, realizados anualmente no mês de agosto, e durante as festividades de Emancipação Política do Município, realizadas no mês de setembro.

A proposta busca consolidar uma política pública de incentivo ao comércio local, eliminando a necessidade de encaminhamento de projeto de lei específico a cada exercício para concessão do mesmo benefício, proporcionando maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os comerciantes beneficiados.

Sob o aspecto financeiro, a medida não compromete o equilíbrio das contas públicas. O valor potencialmente arrecadado com as taxas objeto da isenção é estimado em aproximadamente **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, considerando conjuntamente os dois eventos anuais, quantia que representa parcela absolutamente irrelevante diante do orçamento municipal e incapaz de produzir qualquer impacto positivo significativo na arrecadação do Município.

Por outro lado, a manutenção da cobrança dessas taxas impõe custos adicionais justamente aos pequenos comerciantes locais, que encontram nos eventos tradicionais uma importante oportunidade de geração de renda, fortalecimento de seus empreendimentos e incremento da economia familiar.

A concessão da isenção estimula a participação dos barraqueiros e ambulantes domiciliados no Município de Aiuaba, fomenta o empreendedorismo local, promove a circulação de riqueza dentro do próprio Município, fortalece a economia popular e contribui para o sucesso das festividades, beneficiando toda a coletividade.

Além dos reflexos econômicos, a medida prestigia as manifestações culturais, religiosas e históricas que integram a identidade do povo aiubense, incentivando a participação da comunidade e valorizando eventos que movimentam o comércio, o turismo e os serviços locais.

Por fim, o Projeto de Lei prevê que sua execução poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, exclusivamente para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua aplicação, sem inovação quanto às hipóteses legais de isenção, observando-se, assim, o princípio da legalidade tributária.

Diante da relevância social, cultural e econômica da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros da Câmara Municipal de Aiuaba.